



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 314, DE 2025

(Dos Srs. Zucco e Delegado Bruno Lima)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL 313/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Do Sr. Zucco)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é paralisar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que veicula a nova decisão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em aumentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Infelizmente, a exemplo do ato normativo anterior (Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025 – agora revogado), as impropriedades são diversas.

Em apertada síntese, resta nítido não ter o Ministério da Fazenda capturado a aversão do Parlamento e da sociedade com a majoração de tributos: quando uma medida fracassa, simplesmente se apresenta outra, sempre com o mesmo formato: mais arrecadação, mais exação, mais pressa – como se política tributária fosse exercício de tentativa e erro. Neste figurino, o Congresso vira laboratório, e a sociedade paga a conta.

Porém, tal como expusemos no Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 214/2025, o IOF é um imposto extrafiscal que somente pode ser utilizado como instrumento para controle da política econômica, inadmitindo o desejado feitio arrecadatório.



* C D 2 5 3 4 8 9 3 7 5 6 0 0 *

Destarte, o decreto do governo é de igual sorte inoportuno e inconstitucional, devendo ser imediatamente sustado pelo Parlamento.

Sala de Sessões, em de junho de 2025.

Dep. ZUCCO
PL-RS
Líder da Oposição



* C D 2 2 5 3 4 8 9 3 7 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html
DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO